



CONTRATO

Prestação de Serviços para Ordem dos Engenheiros – Região Norte no âmbito do desenvolvimento de um Manual de Boas Práticas para a elaboração de projetos de engenharia.

No âmbito do procedimento de formação de contrato público que teve como origem a Consulta Prévia “OENorte CPR nr. 4/2023”, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e após decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, conforme deliberado na reunião ordinária do Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros de 29 de maio de 2023, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ORDEM DOS ENGENHEIROS – REGIÃO NORTE com sede na Rua Rodrigues Sampaio 123, 4000-425 Porto, Número de Identificação Fiscal: 500839166, neste ato representada por Bento Adriano de Machado Aires e Aires, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, **doravante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE.**

e

IC - INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO, com sede no Campus da FEUP - Rua Dr. Roberto Frias S/N Edifício G 4200-465 Porto, Número de Identificação Fiscal: 502 164654, neste ato representado por Humberto Salazar Amorim Varum, portador do Cartão de Cidadão ~~XXXXXXXXXXXX~~ Validade: 06/05/2020, na qualidade de representante legal, **doravante designado por SEGUNDA OUTORGANTE.**

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de Consulta Prévia OENorte CPR nr. 4/2023, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e tem por objeto principal o desenvolvimento de um Manual de Boas Práticas para a elaboração de projetos de engenharia para Ordem dos Engenheiros – Região Norte.



Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Às cláusulas do contrato e disposições técnicas previstas nas peças do procedimento;
 - b) O Código dos Contratos Públicos;
 - c) Às legis artis;
 - d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, à segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses.

Cláusula 4.ª

Especificações e aspetos essenciais dos serviços a contratar

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar serviços no âmbito do desenvolvimento de um Manual de Boas Práticas para a elaboração de projetos de engenharia.

- 
2. A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de modificar determinadas características dos serviços adjudicados, mediante aviso prévio e concordância do Segundo Outorgante.
 3. A Primeira Outorgante fica apenas obrigada a liquidar os serviços solicitados.
 4. O fornecimento dos serviços contemplados no presente caderno de encargos terá como base os requisitos acordados pelas partes, de acordo com as necessidades e planeamento da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço supra referido inclui todos os custos, encargos e despesas.
3. As quantias referidas nos pontos anteriores serão liquidadas, de forma faseada, após receção pela entidade Adjudicante da respetiva fatura no prazo de 60 dias.
4. As fases e valores a pagar serão estabelecidas da seguinte forma:
 - Conclusão da Fase 1 10% € 5 500,00
 - Conclusão da Fase 4 10% € 5 500,00
 - Conclusão da Fase 7 20% € 11 000,00
 - Conclusão da Fase 10 25% € 13 750,00
 - Conclusão da Fase 12 25% € 13 750,00
 - Conclusão da Fase 14 10% € 5 500,00

Cláusula 6.ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, no presente caderno de encargos, da presente adjudicação decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação do fornecimento dos serviços identificados na sua proposta de acordo com os requisitos previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos;
 - b. Obrigação de cumprir as condições fixadas para fornecimento do serviço, nomeadamente:
 - i. Obrigação de prestar à Primeira Outorgante, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestadas no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



ii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado do bem objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação de serviços

Para acompanhamento da execução dos serviços adjudicados, a Primeira Outorgante fica obrigado a manter contacto periódico com os representantes da Ordem dos Engenheiros – Região Norte.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa à Ordem dos engenheiros, comercial e técnica, e seus membros de que possa ter conhecimento, não podendo tal informação ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar da cessação do presente contrato, sem prejuízo da sujeição relativa a quaisquer deveres legais relativos à proteção de dados, segredos comerciais ou credibilidade, prestígio e confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Não prestação dos serviços, independentemente das causas subjacentes.
- b) Cumprimento defeituoso do serviço.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após o envio da declaração.

Cláusula 11.ª

Foro para a resolução de litígios

Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual carece da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Em representação da Primeira Outorgante foi designada Mafalda Maria Rodrigues Alves, na qualidade de Gestor do Contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

Cláusula 14.ª

Disposições Finais

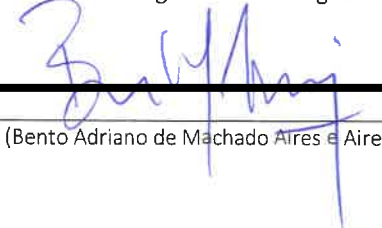
O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa.

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada;

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

P' Ordem dos Engenheiros – Região Norte



(Bento Adriano de Machado Aires e Aires)

P' Instituto da Construção



(Humberto Salazar Amorim Varum)

